



Publicado na Edição nº 1537, Seção 280110, pág. 313/314 do DOM/ES de 17/06/2020

## LEI N.º 1.353/2020

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR MEDIDAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FAVOR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei trata de medidas de cooperação financeira e administrativa entre o Poder Executivo do Município de Itarana/ES e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJEES no sentido de promover melhorias e ampliação no edifício do Fórum Desembargador José Vicente de Sá, localizado na Rua Santos Venturini, S/N, Centro, Itarana/ES, e apoio no custeio de despesas correntes e cessão de servidores e estagiários à Vara Única Comarca da de Itarana/ES.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear e a implementar, mediante a celebração de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as seguintes medidas de auxílio financeiro e apoio administrativo em favor da Vara Única de Comarca da Itarana/ES:

I - contratação de serviço de segurança patrimonial e pessoal;

II - contratação de serviço de limpeza;

III - cessão de servidores e estagiários; e

IV - reforma e ampliação do Fórum Desembargador José Vicente de Sá, localizado na Rua Santos Venturini, S/N, Centro, Itarana/ES.

§ 1º Todas as despesas com as medidas de apoio administrativo e auxílio financeiro de que tratam esta Lei correrão por conta do Município de Itarana/ES.



**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear e a implementar, somente após confirmação formal do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo de que a Sede da Comarca integrada permanecerá em Itarana/ES.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2020, no sentido de custear as despesas com as medidas de auxílio previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face as aberturas dos créditos adicionais de que trata esta Lei as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Os créditos adicionais de que tratam esta Lei serão abertos por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotação consignada no orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de junho de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças